

LEI MUNICIPAL Nº 7.356, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre obrigatoriedade, por parte das construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios a serem construídos neste município.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios a serem construídos em Betim.

Art. 2º A responsabilidade relacionada à instalação das redes, grades fica por conta das construtoras, sem cobrar por qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Art. 3º Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção, caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar a construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º As telas de proteção de que trata esta Lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

Art. 5º A construtora que não cumprir levará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade ou área comum não contemplada, persistindo o descumprimento por 30 (trinta) dias a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de setembro de 2023.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 165/2021, de autoria do Vereador Erasmo Carlos Oliveira da Silva – Erasmo da Academia)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim, nº 2685, de 14/9/2023.